



**DECRETO N° 8.326, DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

1/3

Institui o Programa de Alfabetização de Mauá – PROALMA.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 197 da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso VII do art. 4º; no inciso III do art. 11 e no art. 37 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010;

**CONSIDERANDO** as metas 8 e 9 do Plano Municipal de Educação, instituídas pela Lei Municipal 5.097, de 16 de outubro de 2015, bem como a certificação do município de Mauá como cidade educadora;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir qualidade social na educação de jovens e adultos e o direito do atestado de escolaridade do Ensino Fundamental – anos iniciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir professores com perfil compatível à especificidade da docência da educação, e

**CONSIDERANDO** o que consta do processo administrativo nº 6.584/2017, **DECRETO**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Alfabetização de Mauá – PROALMA, a ser coordenado pela Secretaria de Educação, que tem como finalidade atender as necessidades educacionais específicas dos jovens e adultos que não puderam efetuar seus estudos na idade regular.

Art. 2º A identidade do PROALMA considerará as situações, perfis, faixas etárias dos estudantes e pautar-se-á pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

- I - quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e oportunidades;
- II - quanto à diferença, identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;
- III - quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

Art. 3º O PROALMA tem por objetivo:



**DECRETO N° 8.326, DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

2/3

- I - elevar a taxa de alfabetização e escolarização dos jovens e adultos da cidade de Mauá;
- II - fomentar políticas públicas que atendam as necessidades específicas dos jovens e adultos da cidade de Mauá;
- III - garantir ao alunado o processo de ensino e de aprendizagem articulado com o mundo do trabalho e com as tecnologias;
- IV - desenvolver uma nova proposta pedagógica com currículo, tempo de integralização e processo de avaliação específica para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Educação, por meio de resolução:

- I - fixar critérios para o credenciamento de escola municipal para certificação do Ensino Fundamental – anos iniciais, dos alunos com idade igual ou superior a 15 anos;
- II - estabelecer critérios para a seleção de docentes com perfil compatível à atuação na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – anos iniciais, para fins de atribuições de classes.

Art. 5º O PROALMA terá classes-piloto, no órgão central da Secretaria de Educação, sendo vinculadas à Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EMEJA Clarice Lispector para os fins e efeitos.

Art. 6º Caberá à Divisão de Educação de Jovens e Adultos a elaboração do documento que será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Mauá, até o final de dezembro do corrente ano letivo, para indicação e deliberação.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* deste artigo deverá considerar as experiências obtidas nas classes-piloto com relação ao currículo, tempo de integralização, processos, procedimentos e mecanismos de avaliação da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental – anos iniciais.

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do PROALMA, com os seguintes membros:

- I - coordenador: ANGÉLICA JOSETE BERGAMIM;
- II - membros:
  - a) ALAIDE PALAGANO FERREIRA;
  - b) LUZINEIDE CANESHI TEIXEIRA;
  - c) MARCIA OLIVEIRA DE MEDEIROS;
  - d) ARIOMALDO LOPES.

Parágrafo único. As funções de membros da Comissão de Acompanhamento do PROALMA não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

N

D  
A



**DECRETO N° 8.326, DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

3/3

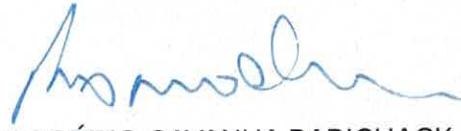
Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

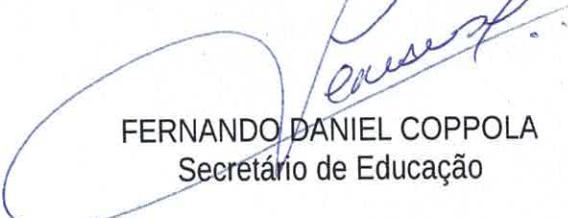
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de agosto de 2017.

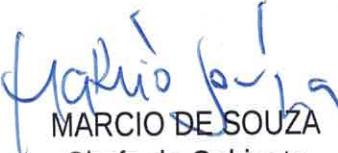
  
ATILA JACOMUSSI

Prefeito

  
ROGÉRIO CAVANHA BABICHACK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
FERNANDO DANIEL COPPOLA  
Secretário de Educação

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e  
afixado no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do  
Município.....

  
MARCIO DE SOUZA  
Chefe de Gabinete

vr/